

Segundo o art. 1.659 do Código Civil, **excluem-se da comunhão parcial de bens**:

1. bens que cada cônjuge possui **antes do casamento**, os que lhe sobrevierem na constância do casamento por **doação ou sucessão hereditária** e os bens **sub-rogados**, isto é, os bens substituídos. Essa última hipótese diz respeito a bem pertencente ao cônjuge previamente ao pacto antenupcial ou em decorrência de doação ou sucessão na constância do casamento, de modo que o montante oriundo de sua venda, por exemplo, fora utilizado para a compra de outro bem;
2. bens de **rendimentos pessoais**, seja advindo de algum ofício ou pensões em sentido geral;
3. bens de uso pessoal e **relacionados à profissão**. Trata-se de bens que constituem patrimônio mínimo da pessoa, destinados à reestruturação após o fim da união;
4. **dívidas contraídas antes do casamento** ou **oriunda de ato ilícito**. **Excetua-se** dessa disposição legal hipóteses as quais o **outro cônjuge se beneficiou do ato ilícito**.

Em geral, os bens que foram adquiridos por esforço comum, após a celebração do casamento, pertencem a ambos os cônjuges e cada um tem direito a sua metade em caso de separação.

Como funciona a administração dos bens?

Bens	Administração dos cônjuges
Comuns	Ambos
Particulares	Cada titular administra seus bens

Como se dá a administração das dívidas?

Adquiridas em proveito próprio	Não se comunicam
--------------------------------	------------------

Adquiridas da administração dos bens próprios	Não se comunicam
Adquiridas em proveito da família	Comunicam-se
Adquiridas na administração dos bens comuns	Comunicam-se

Como se administra o imóvel financiado?

Faz-se um ajuste contábil em relação ao que foi pago por cada um dos cônjuges.

Antes do casamento e com recurso exclusivo de um dos cônjuges, o qual consta seu nome como proprietário do bem	Ele possui propriedade exclusiva do bem
Após o casamento e com colaboração monetária mútua	Direito à meação (divisão) entre os cônjuges